

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 0003/2026

Credenciamento nº. 0008/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0010/2025, Processo Licitatório nº. 0018/2025

Pelo Presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, inscrito no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa G.R.O DE PAULA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA, com sede na Rua Ramiro Madureira, nº 28 - Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro, CEP 35860000 - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 46 739 627/0001-60, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, senhor GUSTAVO RODRIGUES OLIVEIRA DE PAULA, inscrito no CPF nº 14272550675, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. 0008/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0010/2025, Processo Licitatório nº. 0018/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, descupinização e desratização), controle de pombos e aves semelhantes, e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, visando atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. 0008/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0010/2025, Processo Licitatório nº. 0018/2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### 2. DO PREÇO

2.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA o valor fixado conforme tabela abaixo.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
<b>Lote 01</b>		
1	Prestação de serviços técnicos de dedetização, descupinização e desratização em prédios públicos e espaços públicos, abrangendo controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores, cupins, roedores e outras pragas urbanas, em conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes.	R\$ 1,70
<b>Lote 02</b>		
1	Serviço de limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água com capacidade entre 500 e 1.000 litros em edificações públicas, incluindo remoção de resíduos, sedimentos e impurezas, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.	R\$ 152,77
<b>Lote 03</b>		
1	Serviço de limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água com capacidade entre 2.000 e 5.000 litros em edificações públicas, incluindo remoção de resíduos, sedimentos e impurezas, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.	R\$ 368,33
<b>Lote 04</b>		

1	Serviço de controle de pombos e aves semelhantes em áreas públicas, compreendendo captura, remoção e aplicação de métodos preventivos para evitar proliferação, em conformidade com as normas ambientais vigentes.	R\$ 49,67
---	--	-----------

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá obedecer integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, no edital de chamamento público e em seus anexos, bem como às normas técnicas, sanitárias, ambientais e legais vigentes, garantindo-se a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

4.1.1. As quantidades e a periodicidade dos serviços serão determinadas conforme as demandas específicas dos entes consorciados ao CISVAS, respeitada a disponibilidade orçamentária, os limites financeiros e a capacidade operacional das empresas credenciadas.

4.2. Os serviços de controle de pragas urbanas, incluindo dedetização, descupinização e desratização, deverão ser realizados com a utilização de produtos, equipamentos e métodos devidamente autorizados pelos órgãos reguladores competentes, assegurando-se eficácia no controle das pragas, com redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.3. Os serviços de controle de pombos e aves semelhantes deverão ser executados com técnicas legalmente permitidas, que garantam o manejo ético e responsável, sem causar danos aos animais ou ao patrimônio público, observando-se a legislação ambiental, sanitária e de bem-estar animal.

4.3.1. O prazo para execução de cada serviço será estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde solicitante, conforme demanda formalizada e previamente autorizada pelo CISVAS.

4.3.2. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido deverá ser formalmente justificada pela empresa credenciada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, para análise da possibilidade de reprogramação ou prorrogação.

4.3.3. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo CISVAS ou ente consorciado, conforme o fluxo de regulação adotado.

4.4. A distribuição dos serviços entre os entes consorciados observará critérios de proporcionalidade, demanda, prioridade, capacidade técnica das empresas credenciadas e disponibilidade de agenda, sendo a coordenação centralizada no CISVAS, com vistas à promoção da equidade no acesso e à racionalização dos recursos.

4.5. Os atendimentos serão realizados nos locais indicados pelos municípios consorciados, podendo abranger áreas urbanas e/ou rurais, conforme necessidade local.

4.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização expressa e formal do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A empresa credenciada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A empresa credenciada responderá por todos os danos diretos e indiretos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não podendo eximir-se de tal responsabilidade sob



alegação de acompanhamento ou fiscalização por parte do CISVAS, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A inadimplência da empresa credenciada quanto a seus encargos legais não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, com vínculo direto com a empresa credenciada, utilizando-se de equipamentos apropriados e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

4.11.1. Qualquer alteração de endereço da empresa credenciada deverá ser previamente comunicada ao CISVAS, que poderá, após análise, manter, revisar ou rescindir o credenciamento.

4.11.2. A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato ao CISVAS, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sob pena de suspensão do contrato até a regularização.

4.12. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, conforme exigências do edital de chamamento.

4.13. A empresa credenciada é a única e exclusiva responsável pela contratação e gestão de seu pessoal, respondendo integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes, sem qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CISVAS.

4.14. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável deverão observar integralmente as diretrizes técnicas da ANVISA, do Ministério da Saúde e de demais órgãos competentes, de forma a garantir a qualidade da água e a prevenção de contaminações.

4.15. A empresa credenciada deverá apresentar, sempre que solicitado, cronograma detalhado para execução dos serviços, com indicação de prazos, periodicidade e condições de atendimento, conforme diretrizes definidas pelo CISVAS e pelos entes consorciados.

4.16. A ocorrência de falhas técnicas, ausência de equipe ou paralisação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao CISVAS, com a apresentação de proposta de solução visando a continuidade da prestação de serviços e a mitigação de eventuais prejuízos à população.

4.17. A empresa credenciada deverá garantir a proteção, sigilo e segurança de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas.

4.18. A Administração poderá recusar os serviços executados nos seguintes casos:

a) Execução em desacordo com o Termo de Referência, o edital ou o contrato;  
b) Existência de falhas, vícios ou impropriedades que comprometam a qualidade, segurança ou eficácia dos serviços;

c) Prestação de serviços sem autorização prévia ou fora do fluxo de regulação estabelecido pelo CISVAS.

4.19. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto a prazos e qualidade dos serviços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

4.20. O recebimento definitivo dos serviços não exime a empresa credenciada da obrigação de reparar ou corrigir eventuais inconformidades técnicas posteriormente identificadas, às suas expensas.

4.21. Em caso de recusa técnica dos serviços por parte do fiscal designado, a empresa credenciada deverá reexecutá-los integralmente, sem qualquer custo adicional, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

4.22. Os resíduos e efluentes gerados durante a execução dos serviços deverão ser coletados, transportados, armazenados e descartados em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando a exposição de pessoas, animais e do meio ambiente a riscos sanitários e ambientais.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Empresa Credenciada - Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem



como daquelas previstas no edital de chamamento público, no Termo de Referência e em seus anexos, a empresa credenciada compromete-se a:

5.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo e ativo para comunicação oficial com o CISVAS, pelo qual serão encaminhadas e recebidas notificações, documentos, ofícios, convocações, aditivos e demais atos administrativos.

5.1.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de biossegurança aplicáveis, expedidas por órgãos como ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, órgãos ambientais e demais autoridades competentes.

5.1.3. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização prévia, formal e expressa do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os encargos, custos, riscos e ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, operacionais ou ambientais.

5.1.5. Cumprir integralmente as diretrizes operacionais, orientações técnicas, cronogramas e demais determinações expedidas pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.

5.1.6. Observar rigorosamente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS e os entes consorciados de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias.

5.1.7. Garantir a continuidade, pontualidade e qualidade da prestação dos serviços, conforme demanda previamente formalizada e autorizada pelo CISVAS ou ente consorciado.

5.1.8. Adotar conduta ética, respeitosa e responsável em todas as etapas da prestação dos serviços, preservando a imagem institucional do CISVAS.

5.1.9. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, modificações na equipe, estrutura física ou composição societária.

5.1.10. Prestar exclusivamente os serviços previamente autorizados por solicitação formal do CISVAS e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

5.1.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.1.12. Responder, de forma célere e fundamentada, às solicitações de informações, esclarecimentos ou providências feitas pelo CISVAS ou seus representantes legais.

5.1.13. Apresentar relatórios mensais detalhados com informações sobre os serviços executados, locais de atendimento, datas, equipe envolvida, insumos aplicados, métodos utilizados e respectivos valores.

5.1.14. Comunicar de imediato qualquer intercorrência que possa comprometer a regularidade, segurança ou continuidade dos serviços, propondo medidas corretivas.

5.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais exigências legais.

5.1.16. Garantir a continuidade dos serviços essenciais em andamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão ou descredenciamento, até a devida substituição do prestador, conforme determinação do CISVAS.

5.1.17. Disponibilizar laudos técnicos, certificados, registros e documentos comprobatórios da execução dos serviços, nos formatos e prazos exigidos.

5.1.18. Responder civil, administrativa e contratualmente por danos causados ao CISVAS, aos entes consorciados ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões dolosas, culposas ou negligentes de seus empregados, prepostos ou representantes.

5.1.19. Atender às determinações da gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.20. Responder por vícios, falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, independentemente da existência ou não de fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.21. Observar a vedação à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade, de dirigentes do CISVAS ou dos fiscais do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da

Lei nº 14.133/2021.

5.1.22. Cumprir integralmente a legislação de proteção ao trabalho de menores, inclusive no que se refere à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente.

5.1.23. Observar e cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e de aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que requisitado.

5.1.24. Arcar integralmente com os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.25. Reconhecer que eventual inadimplemento contratual não transfere à Administração quaisquer responsabilidades, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações do CISVAS (Credenciante/Contratante) - Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, compete ao CISVAS:

5.2.1. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, com competência para acompanhar a execução, registrar ocorrências, emitir pareceres e atestar os serviços realizados.

5.2.2. Exercer, quando necessário, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à alteração, rescisão, fiscalização e aplicação de sanções.

5.2.3. Notificar a empresa credenciada, por meio escrito e fundamentado, sempre que houver falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo setor competente.

5.2.5. Aplicar penalidades, quando cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

5.2.6. Atuar com imparcialidade, isenção e transparência nas relações contratuais, garantindo tratamento equitativo e isonômico às empresas credenciadas.

5.2.7. Emitir os atestos técnicos e documentais necessários à liquidação e ao pagamento dos serviços.

5.2.8. Realizar as retenções tributárias obrigatórias, na forma da legislação aplicável, e emitir os respectivos comprovantes fiscais.

5.2.9. Avaliar, periodicamente, a qualidade, efetividade e regularidade dos serviços prestados, com base em critérios objetivos e indicadores previamente definidos.

5.2.10. Abster-se de qualquer interferência na gestão interna da empresa credenciada, incluindo administração, quadro de pessoal, processos internos ou decisões operacionais.

5.2.11. Não assumir responsabilidade por obrigações assumidas pela empresa credenciada junto a terceiros, tampouco por prejuízos decorrentes de sua conduta ou omissão.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a legalidade, regularidade, qualidade e conformidade da execução contratual com os termos estabelecidos no edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de credenciamento.

6.2. O(s) fiscal(is) designado(s) manterão registros sistemáticos, atualizados e documentados de todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: inconformidades técnicas, atrasos, falhas operacionais, notificações formais, respostas da credenciada, relatórios técnicos, comunicações e evidências que possam subsidiar medidas corretivas, preventivas ou sancionatórias.

6.3. Na hipótese de constatação de irregularidade ou inadimplemento contratual por parte da credenciada, o CISVAS procederá à devida notificação formal, concedendo prazo razoável para manifestação e regularização da falha, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação vigente,

especialmente nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será igualmente designado Gestor do Contrato, com atribuições distintas e complementares às do(s) fiscal(is), responsável pelo acompanhamento gerencial e administrativo da contratação, incluindo, mas não se limitando a: controle de vigência contratual, análise de conformidade das notas fiscais/faturas, acompanhamento orçamentário, registro de alterações contratuais (quando cabíveis), análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, emissão de pareceres e demais providências administrativas correlatas.

6.5. A atividade de fiscalização contratual não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços, sendo-lhe vedado alegar fiscalização, orientação técnica ou ingerência por parte do CISVAS ou dos entes consorciados como excludente de sua responsabilidade civil, administrativa ou contratual.

6.6. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas, ambientais e contábeis, bem como diligências e vistorias in loco, nas instalações da empresa credenciada ou de eventuais unidades operacionais, a fim de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. A credenciada deverá franquear o pleno acesso às dependências, documentos, sistemas e informações pertinentes à execução dos serviços.

6.7. O descumprimento, injustificado e reiterado, das determinações legítimas e formais emitidas pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou rescisão contratual, conforme disposições do edital, do contrato e da legislação vigente, notadamente os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e segregação de funções, zelando pela rastreabilidade dos atos praticados, pela integridade na gestão contratual e pela prevenção de conflitos de interesses, conforme legislação aplicável e boas práticas da administração pública.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado mensalmente, exclusivamente em razão da efetiva prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, controle de aves e/ou limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, desde que devidamente atestados pela fiscalização designada, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos pela empresa credenciada:

a) Nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de competência;

b) Atesto da fiscalização contratual, confirmando a regularidade, qualidade e conformidade da execução dos serviços;

c) Relatório técnico detalhado contendo: descrição dos serviços executados, datas de execução, município demandante, tipo de serviço (dedetização, desratização, descupinização, controle de aves ou limpeza de reservatórios), métodos e produtos utilizados, identificação da equipe executora e demais informações exigidas, conforme modelo definido pelo CISVAS.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal completa, regular e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.4. Na hipótese de pendência documental, inconformidade na execução dos serviços ou necessidade de complementação das informações exigidas, o prazo previsto no item 7.3 será suspenso até a completa regularização da situação pela empresa credenciada.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ utilizado no processo de credenciamento, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

7.6. Os valores unitários pagos corresponderão àqueles constantes da proposta homologada no processo de credenciamento, considerados fixos, irreajustáveis e abrangentes de todos os custos diretos e indiretos

necessários à completa e adequada execução dos serviços. Não será devido qualquer valor adicional fora dos limites pactuados, mesmo que decorrente de erro, omissão ou má-formação da proposta da empresa credenciada.

7.7. Em caso de eventual atraso no pagamento, não motivado por pendência imputável à empresa credenciada, poderão incidir os encargos legais previstos na legislação vigente, mediante solicitação formal da interessada e análise da área de controle interno do CISVAS.

7.8. A cada ciclo de faturamento, o pagamento estará condicionado à verificação da regularidade da empresa credenciada perante os órgãos fiscal, trabalhista, previdenciário e demais exigências previstas no edital e neste contrato, as quais deverão ser comprovadas antes da autorização de pagamento.

7.9. A documentação fiscal poderá ser encaminhada por meio eletrônico, mediante envio para o endereço institucional cisvas.nf@gmail.com, ou outro canal formal que venha a ser futuramente indicado e divulgado oficialmente pelo CISVAS.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03 - 10.302.1001.2004 - 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0042

Fonte: 1500000000

## **9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO**

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou





cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 10.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

10.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;

10.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 11. DA RECISÃO

11.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Credenciada/Contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

### 12. DA CESSÃO

12.1. A Credenciada/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### 13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 16 de janeiro de 2026.

Sabrina Mesquita Lima  
Presidente do CISVAS

G.R.O DE PAULA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA  
GUSTAVO RODRIGUES OLIVEIRA DE PAULA  
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:





NOME:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3520-60C7-41C2-5DD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 16/01/2026 15:47:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO RODRIGUES OLIVEIRA DE PAULA (CPF 142.XXX.XXX-75) em 18/01/2026 18:19:30

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3520-60C7-41C2-5DD3>